



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 140 /2024

“Dispõe sobre a criação de ações voltadas para a educação alimentar e enfrentamento a obesidade infantil e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Araguari a criação de ações voltadas para a educação alimentar e enfrentamento a obesidade infantil.

Art. 2º As ações voltadas para a educação alimentar e enfrentamento a obesidade infantil tem como objetivo geral a promoção, manutenção e a recuperação da saúde e a prevenção de doenças da população, visando a busca de soluções para necessidades nutricionais do ser humano nas diferentes condições fisiológicas e patológicas.

Art. 3º As ações deverão ser direcionadas para;

I _ Incentivar a população infantojuvenil a práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

II - Induzir mudanças no comportamento alimentar do indivíduo através da educação em saúde, visando prevenir a incidência ou reduzir a prevalência da obesidade e de doenças crônicas;

II - Informar sobre dados mundiais e a importância de adotar comportamentos saudáveis ainda na juventude.

Art. 4º Dar-se a atenção prioritária a população infantojuvenil.

Art. 5º As ações poderão ocorrer nas escolas, parques, instituições e em qualquer outro lugar que o público alvo se concentre.

Art.6º O poder executivo poderá usar os meios de comunicação, confecção de material informativo e educativo para divulgação das ações. Bem como poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto ações correspondentes.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de agosto de 2024.



Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O perfil de nutrição da população é elemento essencial na prevenção de doenças e no bem-estar da população, relaciona-se diretamente com o padrão de alimentação, renda familiar, educação, saneamento básico e serviços de saúde. A deficiência desse estado torna o indivíduo suscetível a todo tipo de doenças e sem aspectos secundários, tais como prejuízos do quadro de deficiência nutricional, deficiência no crescimento e principalmente obesidade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que em 2025 o número de crianças obesas no planeta chegue a 75 milhões. Os registros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que uma em cada três crianças, com idade entre cinco e nove anos, está acima do peso no País. No entanto, grande parte do que vemos atualmente são medidas paliativas e aliviadoras ao problema. Há a necessidade de se criar ações voltadas a bons hábitos alimentares e nutricionais da população como um todo e com vistas a resultado eficiente a longo prazo.

A busca na melhoria do estado nutricional do indivíduo, aponta a escola como a melhor opção de alcance massivo e de referência dentro da comunidade em que está inserido, principalmente no ensino fundamental, onde o indivíduo tem maior capacidade de aprendizado e de adquirir hábitos saudáveis e consequentemente reduzir manifestações de doenças futuras.